



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 692/2013

DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a Criação do DIA DA CULTURA, com feira de artesanato, música com cantores regionais, teatro, comidas típicas da região e do Estado e outros no Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências."

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DIA DA CULTURA, sendo este, toda semana, nas sextas-feiras, das 19:00h às 22:h, no espaço da feira do produtor Rural "Juarez Galvão", no município de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - O DIA DIA CULTURA será um momento para resgate de valores culturais, apresentação dos artesanatos locais, assim como comercialização destes artesanatos, descobertas de novos talentos na arte, música, coral, teatro, capoeira e demais atividades que se relacionam a cultura. Este dia, será um momento de descontração, interação, uma noite de lazer e diversão de todas a população.

Art. 3º - Além dos artesãos, fica aberto o espaço para grupos da Melhor Idade, grupos religiosos, grupos escolares, entre outros grupos que representam a sociedade organizada.

Art. 4º - Para exposição dos produtos, é necessário que seja feito um cadastro na Coordenação de Cultura do município, sendo que, artesãos de Barra do Garças e Aragarças poderão participar deste cadastro, desde que, tenham vagas limitadas.

Art. 5º - Fica sob responsabilidade da Coordenação de Cultura do Município de Pontal do Araguaia a organização e coordenação do evento, assim como: como e onde serão colocados os expositores. Uma vez definido o local, é obrigatório que cada artesão ou expositor respeite o local determinado e faça uso do mesmo semanalmente.

Art. 6º - Fica determinado que o Centro de Artesanato "Deusilda Rosa dos Santos" fique também destinado para uso dos artesãos, assim como, dê o suporte necessário, dentro das possibilidades, como um local de organização, produção, suporte, apoio e interação dos artesãos locais.

Art. 7º - Fica determinado que a Coordenação de cultura juntamente com a coordenação de imprensa divulgue o evento nos meios de comunicação possíveis, seja, rádio, TV, redes sociais, carro de som, entre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 8º - Que seja realizada a formação da Associação dos Artesãos de Pontal do Araguaia, para que estes se tornem uma classe organizada, a fim de buscar benefícios e parcerias para o desenvolverem suas artes, e respectivamente, melhorar a qualidade dos seus produtos e a qualidade de vida de cada membro e dos seus. Que a formação deste Associação seja realizada após o cadastramento dos artesãos numa data definida pelo coordenador de cultura e realizada no Centro de Cultura e que o coordenador de cultura seja responsável pela formação desta, assim como, do estatuto da classe juntamente com os integrantes.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, sendo o primeiro evento 30 dias após a publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL